PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.° 32 de 28 de Junho de 2021.

Projeto de Lei n.° 50/2021 de 26 de Abril de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do município de Ubá para o Exercício de 2022 e dá outras providências".

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

> *"Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores".*

Fundamentação

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) tem como pauta objetiva **orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, atendendo todos os requisitos legais e previstos na Constituição e também na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Outras atribuições relacionadas a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) são: autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária; contingenciamento das despesas; bem como normas relacionadas à transparência da gestão pública.

Na mensagem nº 18, encaminhada pelo Poder Executivo junto ao Projeto de Lei nº 50/2021, é citado que neste primeiro ano, por conta da elaboração do Plano Plurianual (PPA), os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) relacionados com a **DESPESA ainda serão definidos**, uma vez que não se pode trabalhar as projeções das DESPESAS com os programas e ações de governo se eles ainda não estão previstos oficialmente.

Importante frisar que o Projeto de Lei nº 50/2021 cumpre o requisito legal previsto no § 2º e o inciso II do art. 165 da Constituição Federal e no inciso II do art. 144 e § 2º I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal.

> *"Art. 165 Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *I – o plano plurianual*
>
> ***II – as diretrizes orçamentárias***
>
> *III – os orçamentos anuais*
>
> *§2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento"*
>
> *"Art. 144 Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *(...)*
>
> *§2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:*
>
> *I – As **prioridades** da Administração Pública Municipal, quer da Administração Indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiros subsequente;*
>
> *II – Orientações para a elaboração de Lei Orçamentária Anual;*
>
> *III – Alterações na legislação tributária;*

> *IV – autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, inclusive as funções instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvada as empresas públicas e as sociedades de economia mista".*

Em audiência pública realizada no dia 16 de Junho, representantes do Poder Executivo estiveram na Câmara Municipal de Ubá para esclarecer as dúvidas dos Vereadores e servidores. **Foi reforçado pelos técnicos da Prefeitura de que, neste primeiro ano, por conta da elaboração do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) terá a necessidade de adaptação após a aprovação do PPA**, isto porque, sem ele, não é possível orientar e priorizar os objetivos da Administração Municipal nos próximos quatro anos, conforme já mencionado acima neste PARECER. Inclusive, a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 145 e 146, menciona que:

> *"Art. 145 Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão **elaborados em consonância com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias**, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal"*
>
> *"Art. 146 Os orçamentos previstos no §3º serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal"*

Complementando sobre o **objetivo da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)**, o seguinte gráfico, disponibilizado durante a Audiência Pública, explica de forma sucinta e objetiva os dois pilares da LDO: Orientar e Priorizar.

[redacted]

Sobre as **prioridades** da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2022, é dito em seu art. 3º que, algumas delas, são:

- Valorização e resgate da qualidade no serviço público do Município como gestor de bens e serviços essenciais;

- Busca da estabilidade econômica municipal;

- Promoção do desenvolvimento sustentável, mediante apoio a projetos que conciliem as necessidades de crescimento econômico, social e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente;

- Combate à pobreza e promoção da cidadania e inclusão social;

Ainda falando sobre a Audiência Pública realizada no dia 16 de Junho, na Câmara Municipal de Ubá, diversos pontos foram explicados pelos técnicos da Prefeitura para os Vereadores e servidores, entre eles:

Em relação as METAS FISCAIS, a apresentação delas para o exercício subsequente é um objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com o art. 165 da Constituição Federal e com o paragrafo 2° do art.144 da Lei Orgânica do Município de Ubá (já mencionados acima).

Segundo o quadro abaixo que foi apresentado no Projeto de Lei nº 50/2021 e explicado durante a Audiência Pública, temos que:

ANEXO I. METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	315.017.480,00	304.364.714,98	0,04	328.390.430,00	307.298.246,60	0,04	344.033.613,50	311.803.084,10	0,04
Receitas Primárias (I)	288.795.105,00	279.029.086,98	0,04	301.178.275,00	281.833.900,64	0,04	315.525.338,50	285.965.585,32	0,04
Despesa Total	317.260.000,00	306.531.400,97	0,04	332.125.000,00	310.792.948,97	0,04	348.704.999,27	316.036.834,62	0,04
Despesas Primárias (II)	315.211.678,00	304.552.345,89	0,04	330.014.956,50	308.818.431,41	0,04	346.489.453,59	314.028.850,66	0,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	-26.416.573,00	-25.523.258,94	0,00	-28.836.681,50	-26.984.530,77	0,00	-30.964.115,09	-28.063.265,34	0,00
Resultado Nominal	-15.858.025,00	-15.321.763,29	0,00	-17.210.075,00	-16.104.689,38	0,00	-13.805.450,00	-12.512.086,84	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.200.000,00	4.057.971,01	0,00	4.100.000,00	3.836.661,17	0,00	4.000.000,00	3.625.263,02	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-231.663.475,00	-223.829.444,44	-0,03	-248.873.550,00	-232.888.654,95	-0,03	-262.679.000,00	-238.070.116,16	-0,03
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2022	2023	2024
756.660.000.000,00	805.950.000.000,00	858.240.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS (EM %)		
2022	2023	2024
3,50	3,25	3,25

A Receita Total prevista no ano de **2022** será de **R$ 315.017.480,00** (trezentos e quinze milhões, dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais), enquanto que nos anos subsequentes esta receita prevista será de R$ 328.390.430,00 (trezentos e vinte e oito milhões, trezentos e noventa mil, quatrocentos e trinta reais), em 2023, e de R$ 344.033.613,50 (Trezentos e quarenta e quatro milhões, trinta e três mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos) em 2024.

Outro dado importante demonstrado no gráfico está relacionado a **INFLAÇÃO**. No ano de 2022, a previsão é que ela fique em 3,50%, enquanto que nos anos subsequentes, os valores sejam de 3,25% (2023) e mantenha os 3,25% em 2024, caracterizando uma queda. (Os índices de inflação foram medidos e calculados pelo Banco Central, segundo os técnicos da Prefeitura Municipal de Ubá).

Importante destacar, ainda sobre as METAS FISCAIS, de que os dados trazidos pela Prefeitura Municipal de Ubá dão transparência e clareza para a análise, afinal, o objetivo da **meta fiscal** é ajudar na adequação e gerenciamento das contas públicas baseando-se nos anos anteriores e subsequentes. O gráfico abaixo demonstra os números dos últimos anos e como o município tem se comportado, mesmo em período de pandemia:

ANEXO III . METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	298 700 000.00	295 500 000.00	-1.07	304 265 000.00	2.97	315 017 480.00	3.53	328 390 430.00	4.25	344 033 613.50	4.76
Receitas Primárias (I)	267 482 800.00	270 504 953.00	1.13	278.218.231.52	2.85	288 795 105.00	3.80	301 178.275.00	4.29	315.525 338.50	4.76
Despesa Total	298 700 000.00	295 500 000.00	-1.07	304 265 000.00	2.97	317 260 000.00	4.27	332 125 000.00	4.69	348 704 999.27	4.99
Despesas Primárias (II)	296 687 000.00	292 649 000.00	-1.35	302 445 000.00	3.35	315 211 678.00	4.22	330 014 956.50	4.70	346 489 453.59	4.99
Resultado Primário (III) = (I - II)	-29 184 400.00	-22 144 047.00	-24.12	-24 226 768.48	9.41	-26 416 573.00	9.04	-28 836 681.50	9.16	-30 964 115.09	7.38
Resultado Nominal	-6 354 750.00	-24 901 400.00	291.85	-8 131 050.00	-67.35	-15 858 025.00	95.03	-17 210 075.00	8.53	-13 805 450.00	-19.78
Dívida Pública Consolidada	3 500 000.00	4 500 000.00	28.57	4 300 000.00	-4.44	4 200 000.00	-2.33	4 100 000.00	-2.38	4 000 000.00	-2.44
Dívida Consolidada Líquida	-182 773.000.00	-207 674.400.00	13.62	-215 805 450.00	3.92	-231 863 475.00	7.35	-248 873.550.00	7.43	-262 679 000.00	5.55

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	326 562 497.04	309 093 000.00	-5.35	304 265 000.00	-1.56	304 364 714.98	0.03	307 298 246.60	0.96	311 803 084.10	1.47
Receitas Primárias (I)	292 433 162.94	282 948 180.84	-3.24	278.218.231.52	-1.67	279 029 086.96	0.29	281 833 900.84	1.01	285 985 585.32	1.47
Despesa Total	326 562 497.04	309 093 000.00	-5.35	304 265 000.00	-1.56	306 531 400.97	0.74	310 792 948.97	1.39	316 036 834.62	1.69
Despesas Primárias (II)	324 339 880.43	306 110 854.00	-5.62	302 445 000.00	-1.20	304 552 345.89	0.70	308 818 431.41	1.40	314 028 850.66	1.69
Resultado Primário (III) = (I - II)	-31 906 697.48	-23 162 673.16	-27.40	-24 226 768.48	4.59	-25 523 258.94	5.35	-26 984 530.77	5.73	-28 063 265.34	4.00
Resultado Nominal	-6 947 516.00	-26 046 864.40	274.91	-8 131 050.00	-68.78	-15 321 763.29	88.44	-16 104 689.38	5.11	-12 512 096.84	-22.31
Dívida Pública Consolidada	3 826 477.20	4 707 000.00	23.01	4 300 000.00	-8.65	4 057 971.01	-5.63	3 836 661.17	-5.45	3 625 263.02	-5.51
Dívida Consolidada Líquida	-199 821 919.22	-217 227 422.40	8.71	-215 805.450.00	-0.65	-223 829 444.44	3.72	-232 888 654.95	4.05	-238 070 116.16	2.22

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4.31	4.52	4.60	3.50	3.25	3.25

Vale aqui um destaque acerca da **Receita Total** no ano anterior (2020). A título de comparação e conhecimento, foi confirmado por esta Comissão que a Receita Total efetivamente arrecadada em 2020 foi no valor de R$ 268.266.148,30 (Duzentos e sessenta e oito milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos), o que equivale a 90,78% da Receita Total que havia sido prevista, estimada no valor de R$ 295.500.000,00 (Duzentos e noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Mesmo arrecadando menos, de acordo com os técnicos da Prefeitura Municipal de Ubá, o saldo primário apresentado em 2020 apresentou um **resultado positivo**, ou seja, um **superávit primário de R$ 7.325.305,85**. Isso significa que o Município de Ubá apresentou resultado satisfatório para o ano de 2020 e, neste momento, o município tem crédito em caixa capaz de quitar, a qualquer momento, suas dívidas. Ou seja, Ubá não sofre com os perigos de risco fiscal.

Estes dados se tornam ainda mais importantes porque, conforme já dito acima, a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) deverá dispor também sobre o **equilibrio entre receitas e despesas**, sobre os criterios e a forma de limitação de empenho, sobre as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, além das demais condições e

exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas. A Lei de Responsabilidade Fiscal diz, em seu art. 4º, que:

> *"Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*
>
> *I – disporá também sobre:*
>
> *a)* ***Equilíbrio entre receitas e despesas****;*
>
> *b) Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
>
> *e) normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
>
> *(...)"*

Em relação a <u>RENÚNCIA DE RECEITAS</u>, elas acontecem quando o município vai conceder algum benefício em razão de alguma situação, como anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, nosso município, de acordo com os técnicos da Prefeitura e explicitado no quadro abaixo, **não tem nenhuma previsão de renúncia de receita**:

ANEXO VII. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISSQN - Principal	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Comércio e Indústria	0,00	0,00	0,00	Obs: Não há nenhuma previsão de renúncia de receita no Município de Ubá, conforme Declaração do Secretário Municipal de Finanças (anexo)
Total						

<u>OBS:</u> Não há nenhuma previsão de renúncia de receita no Município de Ubá, conforme Declaração do Secretário Municipal de Finanças (anexo).

Sobre as RECEITAS DE CARÁTER CONTINUADO, os técnicos da Prefeitura explicaram durante a Audiência Pública que os mesmos são aqueles que não são eventuais, aqueles que "não tem início e término", como por exemplo a manutenção da frota e o pagamento dos salários, ambos feitos todo mês e não tem um "fim". Sobre as receitas de caráter continuado, o quadro abaixo demonstra que:

ANEXO VIII. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Entidade: Prefeitura Municipal de Ubá.

SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	13 626 375.00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	0.00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	13 626 375.00
SALDO UTILIZADO (IV)	0.00
NOVAS DOCC	0.00
Novas DOCC geradas por PPP	0.00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	13 626 375.00

Em relação aos RISCOS FISCAIS, eles representam a possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercicio financeiro, por conta de fatos conjunturais divergentes daqueles previstos no momento da elaboração da peça orçamentária.

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) **deve conter fatores e riscos que não estão sob controle da municipalidade**, mas que podem afetar as metas fiscais estabelecidas por lei. No quadro abaixo os valores estão zerados porque, segundo os técnicos da Prefeitura, estes levantamentos tem um prazo posterior para ser registrado na contabilidade e, até a presente data, ainda não havia sido repassado a eles. Segue o quadro:

ANEXO IX. RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao da Arrecadacao	0.00		0.00
Restituicao de Tributos a Maior	0.00		0.00
Discrepancia de Projecoes	0.00		0.00
Outros Riscos Fiscais	0.01	Esta sendo elaborada uma pesquisa dos Riscos fiscais para ser entregue por ocasião da elaboração do orçamento	0.01
SUB-TOTAL	0.01		0.01
TOTAL	0.01		0.01

Sobre a RECEITA ESTIMADA e as DESPESAS no período de 2022 até 2024, os técnicos da Prefeitura Municipal trouxeram dois levantamentos:

ANEXO X. RECEITA ESTIMADA PARA 2022/2023/2024

LRF art. 4º § 2º inciso II

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITAS CORRENTES (I)	248 898 347.14	259 481 571.52	4.24	292 074 000.00	12.57	303 554 480.00	3.93	317 130 430.00	4.47	332 247 863.50	4.77
Receita Tributária	40 253 140.39	41 082 246.82	2.06	63 741 485.00	55.16	66 714 600.00	4.66	69 027 956.00	3.47	72 479 394.50	5.00
Receita de Impostos	37 420 003.85	38 104 017.62	1.83	58 775 560.00	54.25	61 246 200.00	4.21	63 325 200.00	3.39	66 486 500.00	5.00
Taxas	2 833 136.44	2 978 229.80	5.12	4 965 985.00	66.74	5 468 600.00	10.06	5 707 856.00	4.43	5 993 394.50	5.00
Receita de Contribuições	22 803 367.27	25 686 470.65	12.11	28 889 370.00	12.56	30 380 000.00	5.09	31 980 000.00	5.27	33 558 000.00	5.00
Contribuições Sociais	15 118 923.16	17 877 236.46	18.24	20 959 370.00	17.24	21 986 000.00	4.77	23 016 000.00	4.78	24 166 500.00	5.00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7 774 444.09	7 799 232.17	0.19	7 930 000.00	1.61	8 400 000.00	5.93	8 950 000.00	6.55	9 397 500.00	5.00
Receitas Patrimoniais	25 028 285.95	17 762 832.81	-29.03	20 743 290.48	16.78	21 851 435.00	5.34	23 206 535.00	6.20	24 358 040.00	4.96
Receitas Imobiliárias	0.00	0.00	-100.00	17 030.00	100.00	21 950.00	28.94	23 880.00	10.72	25 224.00	5.72
Receitas de Valores Mobiliários	24 786 510.87	17 625 901.47	-28.83	20 235 788.48	14.81	21 314 375.00	5.33	22 642 155.00	6.23	23 764 775.00	4.96
Juros de Títulos de Renda	24 786 510.87	17 625 901.47	-28.83	20 235 788.48	14.81	21 314 375.00	5.33	22 642 155.00	6.23	23 764 775.00	4.96
Receitas de Concessões e Permissões	241 775.08	136 931.14	-47.69	460 500.00	236.21	515 910.00	5.16	540 520.00	4.85	566 050.00	5.09
Receita de Serviços	1 481 540.89	1 102 036.13	-25.62	2 084 272.72	89.13	2 140 450.00	2.70	2 150 710.00	0.48	2 257 700.00	2.85
Transferências Correntes	157 242 916.15	173 589 660.52	10.40	176 837 565.52	1.41	181 882 400.00	3.31	190 165 500.00	4.53	198 827 600.00	4.64
Transferências Intergovernamentais	176 586 005.83	195 139 341.65	10.50	201 653 565.52	3.44	209 219 600.00	3.55	218 708 100.00	4.64	228 662 700.00	4.69
Deduções do FUNDEB	-19 353 089.68	-21 549 391.13	11.35	-25 816 000.00	19.80	-27 157 400.00	5.20	-28 604 600.00	5.33	-30 094 800.00	5.20
Outras Receitas Correntes	1 989 386.49	256 334.68	-87.09	571 988.28	124.00	625 505.00	9.22	681 730.00	8.99	716 780.00	5.14
RECEITAS DE CAPITAL (II)	408 946.58	8 886 868.60	2 097.30	12 191 080.00	35.67	11 483 800.00	-5.87	11 280 000.00	-1.77	11 785 750.00	4.67
Operações de Crédito	0.00	3 727 414.52	100.00	4 000 000.00	7.31	4 200 000.00	0.00	4 000 000.00	0.00	4 200 000.00	5.00
Operações de Crédito Internas	0.00	3 727 414.52	-100.00	4 000 000.00	7.31	4 200 000.00	0.00	4 000 000.00	0.00	4 200 000.00	5.00
Alienação de Ativos	29 750.00	44 790.00	50.55	1 811 080.00	3 943.31	908 000.00	-49.88	570 000.00	-37.22	543 500.00	-4.65
Alienação de Bens Móveis	29 750.00	44 790.00	50.55	111 080.00	147.82	158 000.00	42.34	170 000.00	7.59	178 500.00	5.00
Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	-100.00	1 700 000.00	100.00	750 000.00	-55.88	400 000.00	-46.67	365 000.00	-4.75
Transferências de Capital	379 196.58	5 213 651.08	1 274.91	6 380 000.00	22.37	6 555 800.00	2.74	6 690 000.00	2.08	7 042 250.00	5.27
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-17 633 832.73	-181 276.82	-98.97	0.00	100.00	0.00	-100.00	0.00	-100.00	0.00	-100.00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO XI. DESPESAS PARA 2022/2023/20204

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DESPESAS CORRENTES (I)	202 484 146.09	218 907 351.03	8.11	249 800 942.57	14.11	260 859 500.00	4.35	273 461 350.00	4.92	287 156 416.77	5.00
Pessoal e Encargos Sociais	101 272 748.29	108 032 541.91	6.67	118 220 461.03	9.43	123 783 575.00	4.71	129 910 127.70	4.95	136 405 633.35	5.00
Juros e Encargos da Dívida	332 070.09	118 430.83	-64.34	400 000.00	237.75	432 322.00	8.08	410 043.50	-5.15	430 545.68	5.00
Outras Despesas Correntes	100 879 327.71	110 756 378.29	9.79	131 180 481.54	18.44	136 443 603.00	4.01	143 161 178.80	4.92	150 319 237.74	5.00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2 409 831.39	21 142 193.34	777.33	33 927 057.43	60.47	34 975 500.00	3.09	35 668 650.00	1.98	37 425 832.50	4.93
Investimentos	2 157 955.23	20 753 816.26	861.74	31 507 057.43	51.81	32 458 500.00	3.02	33 068 650.00	1.88	34 685 832.50	4.92
Inversões Financeiras	0.00	0.00	-100.00	1 000 000.00	-100.00	900 000.00	-10.00	900 000.00	0.00	945 000.00	5.00
Amortização da Dívida	251 876.16	388 377.08	54.19	1 420 000.00	265.62	1 616 000.00	13.80	1 700 000.00	5.20	1 785 000.00	5.00
RESERVAS (III)	0.00	0.00	-100.00	20 537 000.00	-100.00	21 625 000.00	5.30	22 975 000.00	6.24	24 123 750.00	5.00
Reserva de Contingência	0.00	0.00	-100.00	450 000.00	-100.00	450 000.00	0.00	500 000.00	11.11	525 000.00	5.00
Reserva Orçamentária do RPPS	0.00	0.00	-100.00	20 087 000.00	-100.00	21 175 000.00	5.42	22 475 000.00	6.14	23 598 750.00	5.00
DESPESA TOTAL	204 893 977.48	240 049 544.37	17.16	304 265 000.00	26.75	317 260 000.00	4.27	332 125 000.00	4.68	348 704 999.27	4.99

Esta comissão mais uma vez deixa claro e entende que, de fato, as DESPESAS previstas serão, em breve, recalculadas, uma vez que o **Plano Plurianual (PPA) ainda não está finalizado**, portanto não se pode ter, com exatidão, o quanto será gasto com DESPESAS.

Após análise do referido projeto de lei, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Finanças (COFTC) achou importante acrescentar duas emendas: A primeira delas é uma **subemenda modificativa** que renumera os incisos e as alíneas do art. 6º do Projeto de Lei nº 50/2021. Esta alteração foi necessária porque da forma com que a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) foi apresentada, a mesma estava com divergência quanto à classificação da "despesa orçamentária" prevista na Lei nº 4.320/1964. Portanto a mesma passaria a estar assim:

"Art. 6º (...)

I – Despesas Correntes:

a) Pessoal e Encargos;
b) Juros e Encargos da Dívida;
c) Outras Despesas Correntes

II – Despesas de Capital:

a) Investimentos
b) Inversões financeiras, incluindo quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas
c) Amortização da Dívida "

A segunda alteração é uma **subemenda aditiva** ao Projeto de Lei nº 50/2021, acrescentando o inciso XIV ao Art. 3º, ficando assim:

"Art. 3º A programação contida na Lei orçaamentária Anual (LOA), para o exercício financeiro de 2022, deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e atender aos seguintes objetivos básicos:

(...)

XIV – atendimento das Emendas Impositivas apresentadas pelos vereadores na Lei Orçamentária Anual

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.° 50/2021.

Ubá, 28 de Junho de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO